

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 38, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023**

### **Pregão Presencial nº 19/2023 – Processo nº 40/2023**

#### **MENOR PREÇO**

Gestor/Fiscal: Servidora Luciane Pinheiro Facco.

Vigência: 20/12/2023 a 20/12/2024.

Contrato de empresa administradora de vale alimentação em cartão eletrônico, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS através da Prefeitura Municipal e a empresa EXPERTISE SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA.

MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS VALOS/RS, com sede na Rua Rubert, Nº 900 Fortaleza dos Valos/RS, inscrito no CNPJ sob nº 89.708.051/0001-86, representado pela PREFEITA MUNICIPAL, Sr.<sup>a</sup> MÁRCIA ROSSATTO FREDI, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada nesta Cidade, inscrita no CPF/MF sob o nº 513.301.130-04, como contratante, e EXPERTISE SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA, inscrita no CNPJ/CPF sob nº 07.044.304/0001-08, com endereço junto a Rua Marechal Deodoro, nº 1016, Centro, na cidade de Santa Cruz do Sul/RS, CEP 96810-110, inscrita no CNPJ sob nº 07.044.304/0001-08 neste ato representada por seus SÓCIOS ADMINISTRADORES, Sr. ROBERTO KUNZEL, brasileiro, separado judicialmente, empresário, inscrito no CPF sob o nº 016.428.550.49, residente e domiciliado na Rua Jaguari, nº 150, Bairro Jardim Europa, na cidade de Santa Cruz do Sul/RS e Sr.<sup>a</sup> PATRICIA DAS NEVES NOCCHI, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF sob o nº 609.903.500-10, residente e domiciliada na Rua Garibaldi, nº 1214, Apto 703, Bairro Bom Fim, na cidade de Porto Alegre/RS como contratada, celebram o presente CONTRATO, em observância ao processo de Licitação Pregão Presencial nº 19/2023, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002 e suas alterações, Decreto Municipal nº 109/2007, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo Código Civil Brasileiro e legislação estadual pertinente, assim como pelas condições do Edital, pelos termos da proposta e cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E EXECUÇÃO**

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de “Vale Alimentação” em forma de cartão magnético ou eletrônico para aproximadamente 320 (trezentos e vinte) servidores da

Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Valos/RS, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações constantes do **Anexo VII** e da proposta da CONTRATADA que, independentemente de transcrição, integram este instrumento.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E PAGAMENTO

**2.1.** O preço contratado, na forma de percentual de taxa de administração incidente sobre o total dos vales-alimentação é de 0,00% (Zero) por cento, consoante a proposta vencedora apresentada pelo CONTRATADO, não havendo previsão de reajuste durante a vigência do referido contrato. **(Conforme Edital e Anexo VII)**

**2.2.** O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em moeda corrente nacional, por meio de ordem bancária, no prazo de 30 (trinta) dias após o aceite da nota fiscal, desde que os serviços correspondentes tenham sido executados e atendidos, o que deverá ser devidamente atestado pelo setor competente.

2.2.1. O pagamento será efetuado após a verificação da regularidade fiscal do CONTRATADO.

2.2.2. Em caso de irregularidade fiscal, o CONTRATANTE notificará o CONTRATADO para que sejam sanadas as pendências no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período.

**2.3** – Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao CONTRATADO em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. No ato do pagamento, o CONTRATANTE fará retenção dos tributos federais e outros, de acordo com a legislação específica vigente.

**2.4.** O preço é considerado completo e abrange todos os tributos impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, fornecimento de mão-de-obra, especializada ou não, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital.

**2.5** - O CONTRATANTE poderá, nos termos do art. 31, parágrafo 1º da Lei 8212/91, reter importâncias devidas à CONTRATADA até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas e contratuais.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. A empresa contratada terá o prazo máximo de **05 (cinco)** dias para começar a entrega dos serviços ao qual foi declarada vencedora, contados a partir da data de assinatura do contrato.

3.2. O contrato terá vigência de até **12 meses**, contados da sua celebração, podendo ser aditivo por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

4.1 – Os serviços licitados terão por parte da CONTRATADA a garantia mínima contra defeitos ou irregularidades no seu funcionamento, podendo vir a substituir todo e qualquer elemento que apresentar defeito de fabricação, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

5.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem-se na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser observado o disposto nos artigos 58, inciso III, 66, 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

5.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE.

5.3. À CONTRATANTE será reservado o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o Edital e com as especificações constantes deste instrumento, devendo a CONTRATADA refazer os serviços rejeitados sem ônus adicionais.

5.4. Poderá ser exigida juntamente com a nota fiscal/fatura, a apresentação dos documentos relacionados abaixo para conferência e posterior ateste:

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativada União;

- b) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Federal, Estadual e Distrital/Municipal de seu domicílio ou sede;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- d) Certidão relativa à inexistência de débitos trabalhistas extraída do sítio <http://www.tst.jus.br/certidao/>.

5.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, na dotação abaixo discriminada:

**03. SECRETARIA DE ADMISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

**03.01. ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO E DPTOS**

**03.01.04.122.0021.2034.0001. MANUTENÇÃO DO VALE ALIMENTAÇÃO**

**3390.46.00.00.00.00.**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1 - Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.

7.2 - Constitui obrigação do CONTRATANTE:

a - Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;

b - Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais em desacordo com as especificações deste Termo de Referência e pela proposta de preços da empresa;

c - Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

d - Designar servidor ou comissão para acompanhar o recebimento do objeto deste instrumento, em conformidade com as especificações e valores cotados.

## **CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 - Constitui direito da CONTRATADA receber o valor ajustado, na forma e prazo convencionados.

8.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

8.2.1. Garantir que a Rede Credenciada venha fornecer produtos de alimentação e pertinentes, dentro das especificações das normas do INMETRO e Vigilância Sanitária.

8.2.2. Executar diretamente todos os serviços contratados sem ressalvas ou hipótese de subcontratações parciais;

8.2.3. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, mormente a regularidade financeira, apresentando documentação comprobatória sempre que solicitado, durante a vigência do contrato.

8.2.4. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;

8.2.5. A Contratada fica responsável pelo pagamento dos vencimentos dos seus funcionários, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações legais de qualquer natureza para com os mesmos, notadamente àquelas referentes às leis trabalhistas, ficando, dessa forma, expressamente excluída a responsabilidade da CONTRATANTE, sobre o direito aos quais fazem jus esses trabalhadores em razão dos serviços prestados.

8.2.6. A Contratada se responsabilizará por todo e qualquer ato e omissão praticados pelos seus empregados no desempenho de seus serviços, contra a administração, seus servidores e/ou terceiros, bem assim no que concerne aos danos a que vier causar a CONTRATANTE, inclusive em decorrência do não cumprimento das cláusulas contratuais objeto do presente Termo de Referência;

8.2.7. Permitir e facilitar a inspeção pela Fiscalização, inclusive, prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução dos serviços;

8.2.8. A contratada é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista, bem como, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e ainda por todos os danos e prejuízos

que, a qualquer título, causar o terceiro em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores;

8.2.9 A contratada deverá comprovar mensalmente, o pagamento das suas obrigações tributárias decorrentes da execução desses serviços;

8.2.10. **Manter e realizar todas as exigências do Edital, e do Anexo VII – Termo de Referência.** INCLUSIVE com abrangência de estabelecimentos conveniados no mínimo nos Municípios listados e os quantitativos mínimos em cada Município durante todo o contrato. 8.2.11. Credenciar estabelecimentos solicitados pelo contratante para o fim de melhor atender a sua finalidade, salvo recusa expressa do estabelecimento indicado.

8.2.12. Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações das autoridades competentes, cabendo-lhes total responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão sua ou de seus prepostos;

8.2.13. Indicar 1 (um) profissional de seu quadro funcional, para ser o responsável junto a Prefeitura Municipal e responder pela correta execução dos serviços.

8.2.14. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Prefeitura Municipal quando à execução dos serviços contratados.

8.2.15. Providenciar a emissão de cartões nos termos previstos neste contrato, sem custos, mesmo que na substituição de cartão perdido ou furtado ou que apresente defeito;

8.2.16. Prestar atendimento “call center”, para bloqueio em caso de perda ou roubo do cartão, substituindo o cartão sem ônus ao contratante e no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas;

8.2.17. Fornecer, sempre que solicitado, relação atualizada dos estabelecimentos conveniados, para fins de comprovação do atendimento do edital.

8.2.18. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.

8.2.19. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante, quanto aos serviços contratados.

8.2.20. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações relacionadas com os serviços fornecidos.

8.2.21. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na prestação dos serviços contratados. 8.2.22. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, independente da fiscalização exercida pelo Contratante.

8.2.23. Cumprir e manter durante toda a contratualidade todas as obrigações do termo de referência e da proposta vencedora.

## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, previstos no art. 77 e 80 da Lei 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

9.2 - Este contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo quanto ao inciso XVII;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

a) Judicialmente, nos termos da legislação.

9.3 - A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.4 - Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS

10.1. A CONTRATADA ficará passível da aplicação das sanções e penalidades previstas na Lei Federal 10.520/02, Decreto Federal 10.024/19, Decreto Municipal 109/2007, e, subsidiariamente, na Lei Federal 8.666/93, aplicáveis isolada ou conjuntamente, nas seguintes situações:

10.1.1. **Pela não manutenção da proposta**, por parte do licitante detentor da melhor oferta:

A) Advertência;

B) Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta (considerando-se para o cálculo o valor estimado para 12 meses de contratação);

C) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Fortaleza dos Valos, RS, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

10.1.2. **Pela oferta de serviço em desacordo com as especificações constantes no Edital e contrato**

A) Advertência;

B) Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do item ofertado em desacordo.

**10.1.3. Pela recusa na execução dos serviços, dentro no prazo previsto no Edital e contrato:**

A) Advertência;

B) Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens recusados;

C) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Fortaleza dos Valos, RS, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**10.1.4. Pelo atraso na execução dos serviços, além do prazo previsto no Edital e contrato:**

A ) Advertência;

B ) Multa diária na razão de 1% (um por cento) sobre o valor total dos itens não entregues, por dia de atraso, a contar do primeiro dia após o término do prazo previsto para entrega do objeto;

C ) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Fortaleza dos Valos, RS, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**10.1.5. Pela execução dos serviços em desacordo com o solicitado no Edital e contrato:**

A) Advertência;

B) Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens entregues em desacordo, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a efetiva adequação;

C) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Fortaleza dos Valos, RS, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**10.1.6. Por causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual:**

A) Advertência;

B) Ressarcimento ao erário;

C) Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta (considerando-se para o cálculo o valor estimado para 12 meses de contratação);

D) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Fortaleza dos Valos, RS, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

10.2. Nos termos do art. 7º da Lei Federal 10.520/02 e do art. 49 do Decreto Federal 10.024/19, a CONTRATADA, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e ter cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Fortaleza dos Valos, RS, nos casos de:

- A) Causar o atraso na execução do objeto;
- B) Não manter a proposta;
- C) Falhar na execução do Contrato;
- D) Fraudar a execução do Contrato;
- E) Comportar-se de modo inidôneo;
- F) Cometer fraude fiscal.

10.3. Da aplicação das penas previstas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá poder ser enviado por e-mail ou protocolado no Protocolo Central do Município de Fortaleza dos Valos, RS.

10.4. O recurso ou o pedido de reconsideração, relativos às penalidades acima dispostas, será dirigido à Autoridade Competente para decisão.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

11.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta, RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente ajuste.

E por estarem plenamente ajustados, e de acordo com as cláusulas supra transcritas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma, teor e valor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza de imediato, seus jurídicos e

legais efeitos.

Fortaleza dos Valos/RS, 20 de Dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS

MÁRCIA ROSSATTO FRDI

Prefeita Municipal

Contratante

EXPERTISE SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA

ROBERTO KUNZEL E PATRICIA DAS NEVES NOCCHI

Sócios Administrativos

Contratada.